

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2001

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 e pelo art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/89-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando:

O Art. 17 e parágrafos da Lei Nº9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

O Art. 8º do Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994, que trata da regulamentação da permanência de populações tradicionais dentro dos limites das Florestas Nacionais - FLONAS;

que a Floresta Nacional do Tapajós é habitada por aproximadamente 6.000 pessoas, distribuídas em 22 Comunidades;

o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o IBAMA e o Ministério Público Federal; e

o processo de gestão participativa que vem se dando na Floresta Nacional do Tapajós desde 1997, RESOLVE:

Art. 1º Criar o CONSELHO CONSULTIVO da Floresta Nacional do Tapajós.

Art. 2º O CONSELHO CONSULTIVO será regido por REGIMENTO INTERNO, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

ANEXO - I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS/PA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta nacional do Tapajós - FLONA do Tapajós, com domicílio junto à unidade do IBAMA em Santarém - PA, é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas naquela floresta e no seu entorno, conforme disposições do presente Regimento.

Art. 2º Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos do §1º do Art. 1º do Decreto nº 1.298/94, são:

I - contribuir para o aprimoramento de uma política pública florestal que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

II - promover a gestão e o planejamento da FLONA do Tapajós, de forma consultiva e propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade e do poder público;

III - contribuir, como experiência piloto, para a gestão participativa em outras Unidades de Conservação;

Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à FLONA do Tapajós, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - atuar na FLONA do Tapajós de forma consultiva, com possibilidade de ampliar sua atuação junto ao IBAMA, a partir do amadurecimento de ações conseqüentes e propositivas do Conselho;

III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico na FLONA do Tapajós;

IV - propor, encaminhar e executar programas, projetos e atividades relacionadas à FLONA do Tapajós;

V - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na FLONA do Tapajós, que possam servir de subsídios para futuras ações;

VI - zelar pelo cumprimento do Plano Diretor da FLONA do Tapajós.

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, meio ambiente e políticas florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional do Tapajós, tal como o Plano de Manejo.

INSTITUTO Documentação SOCIOAMBIENTAL Fonte D.O.U. nº 126-E (Set/01) Data 2/7/2001 Pg 117-118 Class. DDU 000 95

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São órgãos do Conselho Consultivo:

- a) Assembléia Geral; o Conselho Diretor; o Apoio Técnico.

§ 1º A Assembléia Geral é o órgão soberano do Conselho Consultivo e será composta por órgãos do governo e da sociedade civil em diversas representações dos municípios de Santarém, Belterra, Aveiro e Rurópolis.

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo será o Chefe da Floresta Nacional do Tapajós, que presidirá também a Assembléia Geral.

§ 3º O Conselho Diretor será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados, assim constituído:

- a) um Representante do IBAMA; b) um Representante de órgão governamental federal; c) um Representante de órgão governamental estadual; d) um Representante de órgão governamental municipal; e) um Representante de órgão não governamental de classe de trabalhadores rurais;

f) um Representante de órgão não governamental de Assessoria Técnica;

g) um Representante de órgão não governamental comunitário da FLONA do Tapajós;

h) um Representante de órgão não governamental comunitário do entorno da FLONA do Tapajós;

i) um Representante da classe empresarial.

§ 4º O Conselho Diretor terá uma Diretoria, assim constituída:

- a) Coordenador-Geral; b) Vice Coordenador-Geral; c) Secretário-Executivo; d) Vice Secretário-Executivo.

§ 5º A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos, iniciando-se no mês de abril de cada biênio.

§ 6º A escolha do Coordenador-Geral e do Vice, do Secretário-Executivo e do Vice, dar-se-á por eleição em Assembléia Geral, entre representantes de Instituições e entidades que compõem o Conselho Diretor.

§ 7º Cada membro do Conselho Diretor terá 1 suplente, escolhido entre seus pares, segundo critério de representatividade das categorias, em Assembléia Geral.

§ 8º O Apoio Técnico será composto por técnicos especializados nas áreas de direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento e segurança, convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar prestando apoio técnico-científico ao Conselho Diretor da FLONA do Tapajós em assuntos de competência das entidades que o compõem.

§ 9º Ao Apoio Técnico compete estudar, analisar e dar parecer em projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios.

§ 10 O técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matérias submetidas à sua apreciação.

§ 11 O Apoio Técnico será acionado pelo Conselho Diretor, sempre que considerar necessário.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º Compete à Assembléia Geral:

I - Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à FLONA do Tapajós, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Atuar na FLONA de Tapajós de forma consultiva, com possibilidade de ampliar sua capacidade de deliberação junto ao IBAMA, a partir do amadurecimento e de ações conseqüentes e propositivas da Assembléia;

III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da FLONA do Tapajós;

IV - Definir quem são os representantes que farão parte do Conselho Consultivo;

V - Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades desenvolvidas;

VI - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do ano subsequente;

VII - Apreciar e aprovar a Prestação de Contas Anual;

VIII - Aprovar e alterar, quando necessário, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

IX - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a anuência do Conselho Diretor.

Art. 6º Incumbe ao Presidente da Assembléia Geral:

I - Receber, documentar e informar ao Conselho Consultivo a composição do Conselho Diretor;

II - Convocar e coordenar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;


III - Presidir o processo eleitoral para renovação do Conselho Diretor;

IV - Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Consultivo.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

I - Convidar técnicos especializados nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outros para assessorá-lo, sempre que necessário;

II - Cumprir e zelar pela observância das normas deste Regimento;

INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 126-E (seção 1)
Data	27/2001 Pg 118
Class.	

III - Propor, deliberar e executar programas, projetos e atividades relacionadas à FLONA do Tapajós, bem como julgar, aprovar ou recomendar, conforme o caso, Projetos Comunitários a serem financiados mediante Projetos especiais;

IV - Contribuir para a divulgação de ações desenvolvidas na FLONA do Tapajós que possam servir de subsídios para futuras ações.

V - Propor, estudar, discutir e votar assunto submetido ao exame do Conselho Consultivo.

Art. 8º Incumbe ao Coordenador-Geral:

I - Convocar reuniões e enviar suas respectivas pautas, com antecedência de 10 (dez) dias, aos membros do Conselho Diretor;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;

III - Assinar documentos e representar o Conselho Consultivo, perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Propor questões de ordem e pauta das reuniões.

Art. 9º. Incumbe ao Vice-Coordenador:

I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Assessorar o Coordenador.

Art. 10. Incumbe ao Secretário-Executivo:

I - Redigir e assinar as Atas das reuniões e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante a aprovação do Conselho Diretor;

III - Divulgar no Conselho Consultivo as informações, decisões e ações do Conselho Diretor, após a sua apreciação;

IV - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo, e encaminhá-los ao Conselho Diretor, para as providências necessárias;

V - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos, correspondências do Conselho Consultivo;

VI - Divulgar na sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após a apreciação pelo Conselho Diretor.

Art. 11. Incumbe ao Vice Secretário-executivo:

I - Substituir o Secretário-Executivo em seus impedimentos e ausências;

II - Assessorar o Secretário-Executivo.

Art. 12. Compete ao Apoio Técnico:

I - Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria submetida à sua apreciação pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13. A Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Consultivo, é composta por Representantes na forma do § 1º do Art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão convocadas por seu Presidente, através de Edital de Convocação publicado, pelo menos, em um jornal de circulação de cada um dos municípios que compõem a representação do Conselho Consultivo, até 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 14. As entidades que pretendem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, para então concorrer a cargos eletivos.

§ 1º Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Edital de convocação, são os seguintes:

a) para os órgãos públicos: apresentar documento de sua criação, Regimento Interno e documento de nomeação do titular para os municípios que abrangem a FLONA do Tapajós;

b) para as entidades não-governamentais: apresentar Ata da fundação da entidade, registro e Ata da reunião de posse da Diretoria e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da FLONA do Tapajós.

§ 2º A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo dar-se-á com aprovação da Assembléia Geral, devendo tal proposta constar do Edital de Convocação.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 15. As eleições para renovação do Conselho Diretor serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias; e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º O Presidente da Assembléia Geral convocará todas as entidades para renovação e /ou nova habilitação para composição do Conselho Consultivo.

§ 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Geral, que terá plenos poderes para dirigir o Processo Eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 16. Ocorrerá a perda do mandato quando o membro do Conselho Diretor:

I - Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas; ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor. Caso o membro justifique sua falta, por escrito, deverá designar suplente para substituí-lo;

II - For descredenciado pela entidade que representa oficialmente.

Parágrafo único. A perda do mandato do membro do Conselho Diretor será efetivada a partir da resolução do Conselho Diretor.

Art. 17. Ocorrerá a vacância do mandato do membro do Conselho Diretor nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Conselho Diretor;

II - Perda de mandato;

III - Morte.

§ 1º Em caso de vacância, o Conselho Diretor tomará as providências junto à entidade representada para que ocorra a substituição do membro.

§ 2º A ausência injustificada dos membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor em três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, implicará na perda do mandato, sendo possível sua substituição por outra entidade da mesma categoria, de acordo com o estabelecido no §2º do Art. 14.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES, ORDEM DO DIA, VOTAÇÕES E ATAS

Art. 18. O Conselho Diretor deverá comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral para o andamento dos trabalhos.

§ 1º As Assembléias Gerais Ordinárias terão periodicidade anual (uma por ano).

§ 2º As Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor terão periodicidade mensal (uma por mês).

§ 3º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro da Assembléia Geral, em caso de relevância julgada pelo Conselho Diretor, e convocadas pelo Presidente da mesma;

§ 4º As Reuniões Extraordinárias do Conselho Diretor poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Diretor; indicando os motivos da solicitação, e convocadas com 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões não ocorrerão, caso participem menos de quatro membros do Conselho Diretor, ou seja, não tenham maioria simples. A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado.

§ 6º A sede executiva do Conselho Diretor será determinada segundo um sistema de rodízio entre suas entidades participantes. A entidade sede, bem como todas as entidades e instituições do Conselho Consultivo deverão colocar à disposição infra-estrutura de apoio, quando necessário, para realização de trabalhos do Conselho Consultivo.

Art. 19. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros do Conselho Diretor.

Art. 20. Será lavrada uma Ata em cada Assembléia Geral e em cada reunião do Conselho Diretor, as quais após sua leitura e aprovação na reunião subsequente serão assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, respectivamente; e por todos os membros presentes, sendo também enviadas às entidades envolvidas nas questões da FLONA do Tapajós e às Associações Comunitárias da FLONA, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Antes da realização da Primeira Assembléia Geral caberá à FLONA do Tapajós / IBAMA fazer um chamamento para as entidades se habilitarem a compor o Conselho Consultivo.

Art. 22. Este chamamento será feito através de Edital de Convocação, que estabelecerá prazo e documentação para habilitação dos participantes.

Art. 23. A Primeira Assembléia Geral de formação do Conselho Consultivo será convocada e coordenada pela Administração da FLONA do Tapajós / IBAMA, junto aos órgãos e entidades habilitados.

Art. 24. O primeiro ato da Primeira Assembléia Geral será a definição dos representantes, por categoria, previamente habilitados.

Art. 25. Na Primeira Assembléia Geral será eleito o Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Consultivo imbuídos de atividades definidas como relevantes para o grupo, fora da sede do município, serão submetidas ao IBAMA e, caso aprovadas, constarão da sua previsão orçamentária.

Art. 27. As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade às mesmas.

Art. 28. O Conselho Consultivo atuará e se posicionará de forma independente da administração do IBAMA.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirigidos pelo Conselho Consultivo em reunião.

(Of. El. nº 230/2001)